

## LEI Nº 723/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João  
RECEBIDO  
EM 23/10/18  
Púb. Respons. nº

Institui o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, a ser executado pelo Município, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnologia, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica.

**Parágrafo Único.** São objetivos do Programa:

- I** – expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II** – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- III** - ampliar as oportunidades educacionais dos jovens, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- IV** - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- V** - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho atenderá prioritariamente:

**I** - estudantes da Educação Básica da rede pública (Ensino Fundamental I e II), inclusive da educação de jovens e adultos;

**II** - trabalhadores;

**§ 1º** Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

**§ 2º** Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

**§ 3º** Poderá a Secretaria de Educação, mediante a criação de políticas públicas específicas, estender as vagas a estudantes e egressos do Ensino Médio.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

**I** - criação e expansão da rede municipal de educação, com inclusão de educação profissional e tecnológica;

**II** - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

**III** - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;



**IV** - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação de Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

**Parágrafo Único.** O programa a que se refere esta Lei será implementado e mantido, desde que as obrigações educacionais constitucionais do Município estejam atendidas satisfatoriamente.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** Os cursos referidos no caput serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho poderá ainda ser executado com a participação de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos jurídicos, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Os Mediadores poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, ainda que servidores de redes públicas de ensino, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor.



**§ 2º** Os valores, a atualização e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**§ 3º** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, caso sejam servidores municipais.

**§ 4º** A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

**§ 5º** O Município, para os fins do caput, poderá realizar os processos seletivos de Mediador e Aluno isoladamente ou em conjunto com as instituições conveniadas ou contratadas, respeitando-se as quantidades de vagas ofertadas a cada período letivo.

**§ 6º** Para fins do § 1º deste Artigo, deverá ser apresentado atestado de que o exercício da Mediação não trará prejuízo à carga horária regular na Instituição de origem.

#### **§ 7º CONCEITO DE MEDIADOR**

**Art. 6º** As despesas com a execução das ações do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

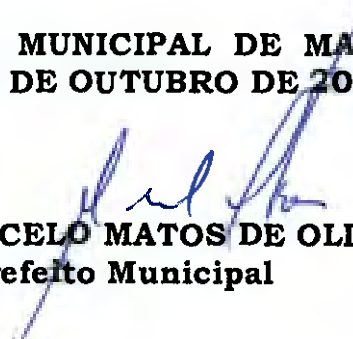
**Art. 7º** As alterações orçamentárias necessárias à execução do Programa serão realizadas em leis próprias.

**Art. 8º** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Instituído por esta Lei

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 723/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui o Programa Municipal de  
Formação para o Mundo do  
Trabalho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, a ser executado pelo Município, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnologia, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica.

**Parágrafo Único.** São objetivos do Programa:

- I** – expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II** – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- III** - ampliar as oportunidades educacionais dos jovens, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- IV** - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
- V** - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>





**Art. 2º** O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho atenderá prioritariamente:

**I** - estudantes da Educação Básica da rede pública (Ensino Fundamental I e II), inclusive da educação de jovens e adultos;

**II** - trabalhadores;

**§ 1º** Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

**§ 2º** Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

**§ 3º** Poderá a Secretaria de Educação, mediante a criação de políticas públicas específicas, estender as vagas a estudantes e egressos do Ensino Médio.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

**I** - criação e expansão da rede municipal de educação, com inclusão de educação profissional e tecnológica;

**II** - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

**III** - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**IV** - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação de Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

**Parágrafo Único.** O programa a que se refere esta Lei será implementado e mantido, desde que as obrigações educacionais constitucionais do Município estejam atendidas satisfatoriamente.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

**Parágrafo Único.** Os cursos referidos no caput serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho poderá ainda ser executado com a participação de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos jurídicos, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Os Mediadores poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, ainda que servidores de redes públicas de ensino, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centra - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>





§ 2º Os valores, a atualização e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, caso sejam servidores municipais.

§ 4º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

§ 5º O Município, para os fins do caput, poderá realizar os processos seletivos de Mediador e Aluno isoladamente ou em conjunto com as instituições conveniadas ou contratadas, respeitando-se as quantidades de vagas ofertadas a cada período letivo.

§ 6º Para fins do § 1º deste Artigo, deverá ser apresentado atestado de que o exercício da Mediação não trará prejuízo à carga horária regular na Instituição de origem.

#### § 7º CONCEITO DE MEDIADOR

**Art. 6º** As despesas com a execução das ações do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 7º** As alterações orçamentárias necessárias à execução do Programa serão realizadas em leis próprias.

**Art. 8º** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Instituído por esta Lei

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,  
ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 = <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>